



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIV)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024

Altera art. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 3/2023, de 19/05/2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida na ata 4300879 da 1ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Deliberativo, realizada em 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma existente ao novo sistema operacional do TRFMED;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa TRFMED nº 03, de 19 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica previamente estabelecido como data de vencimento o último dia do mês.”

Art. 2º O art. 4 da Instrução Normativa TRFMED nº 03, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º Em caso de inadimplência, de valores devidos, em todo ou em parte, será imputada multa de 2% sobre o valor do débito e juros de mora de 1% ao mês (0,033% ao dia) pelos dias em atraso. (NR)

§1º A inadimplência que perdure por tempo superior a 30 (trinta) dias ocasionará suspensão do fornecimento do serviço para os beneficiários, até a sua regularização, nos termos do art. 29, § 1º do Regulamento Geral do Programa; (NR)

§2º Será desligado do plano o beneficiário que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – possuir inadimplência de valores, total ou parcial, superior a 60 (sessenta) dias; (NR)

II – possuir histórico de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, de forma recorrente, ainda que alternadamente, no período de 12 (doze) meses. (NR)

§3º Durante o período em que estiver suspenso o fornecimento do serviço para o beneficiário

inadimplente, este ficará desobrigado de pagar a correspondente mensalidade.

§4º O reingresso do beneficiário desligado nos termos do §2º só poderá ocorrer para os que titulares que possuem vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região e mediante decisão do Conselho Deliberativo, após a quitação total das obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, sendo necessário o cumprimento das carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED. (NR)

§5º Poderá haver parcelamento da dívida, a critério do TRFMED, em conformidade com o parágrafo único do art. 31 do Regulamento Geral do Programa. “

Art. 3º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 28/05/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**, em 28/05/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BATISTA DE ATAÍDE, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 28/05/2024, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS GERMANO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 29/05/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO BARROS BORGES, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 02/06/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 04/06/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4323022** e o código CRC **ECEA31A4**.